



PROCESSO Nº : 17088-7/2010
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR : WANDERLEI FARIAS SANTOS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 6.971/2011

01. Retornam os autos para manifestação acerca da defesa apresentada pelo gestor, **Sr. Wanderlei Farias Santos** (Prefeito do Município de Barra do Garças) em razão de constatações verificadas na auditoria do Contrato nº 386/2010, celebrado entre a unidade jurisdicionada e empresa Silgran Construções Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no valor de R\$ 5.607.591,35 (cinco milhões seiscientos e sete mil quinhentos e noventa e um reais e tinta e cinco centavos).

02. A Secretaria de Controle Externo, após análise dos documentos de defesa, concluiu pela manutenção das irregularidades postas no primeiro relatório técnico em fls. 36/40- TCE/MT.

03. Cumpre salientar, que este Ministério Público de Contas já manifestou-se acerca da presente representação interna, no Parecer nº 7949/2010, constante nas fls. 42/47-TCE, pelo conhecimento e parcial procedência da presente representação interna, bem como pela aplicação de multa.



04. Desta forma, este Parquet, em consonância com a Secex do Conselheiro Antônio Joaquim, entende pela manutenção das irregularidades acostadas no relatório técnico.

05. Desse modo e considerando tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica todos os fundamentos e pedidos do Parecer Ministerial nº 7949/2010 (fls. 42/47).**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de outubro de 2011

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas